

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 10.873/23</p> <p>MENSAGEM N.15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.</p> <p>PROJETO DE LEI N.02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, "AUTORIZA ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL VALOR R\$4.170.000,00."</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões, cento e setenta mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias para atender despesas com subvenções sociais do Instituto Mirim.</p> <p>Na discriminação anula outros serviços de pessoa jurídica da AGETEC e SEFIN. Anula ainda: Material de expediente SEGOV. Obras e instalações da SAS e SISEP. Outros serviços pessoa jurídica SEMADUR, SIDAGRO e CGM.</p> <p>A Constituição Federal determina em seu artigo 30 a competência legislativa do Município sobre assuntos de interesse local (inciso I). A Lei Maior determina que a abertura de crédito necessita da prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos disponíveis (Art. 167, inciso V), considerando que tais créditos terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, §2º).</p> <p>A Lei Federal n.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.</p> <p>A Lei Orgânica Municipal por seu turno dispõe que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (Art. 22, caput).</p> <p>O Art. 100, da Lei Orgânica do Município, no mesmo sentido da Constituição Federal, estabelece a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exaurado, visto que a proposição tramita em regime de urgência, e teve conhecimento na Sessão no dia corrente, e deu entrada nesta Casa de Leis no dia 15/02/2023 às 18:05:34.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL. Visto que a o crédito especial foi anulado de outros serviços de pessoa jurídica da AGETEC e SEFIN. Anula ainda: Material de expediente SEGOV. Obras e instalações da SAS e SISEP. Outros serviços pessoa jurídica SEMADUR, SIDAGRO e CGM, no montante legal para ser destinado a atender despesas com subvenções sociais do Instituto Mirim.</p>

ANEXO ÚNICO											
PROJETO DE LEI n. 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.											
Cód.	UG		Programa de Trabalho				El. de Desp		Fonte	Anulação	Suplementação
	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código		
2024	F	AGETEC	90	4	122	9	4037	339039	15000000	130.000,00	-
									Total	130.000,00	-
2600	F	SEFIN	90	4	129	100	2075	339039	15000000	790.000,00	-
									Total	790.000,00	-
2800	F	SEGOV	90	4	122	30	2062	339039	15000000	420.000,00	-
2800	F	SEGOV	90	14	422	104	2081	339030	15000000	85.000,00	-
									Total	505.000,00	-
2900	S	SAS	90	8	122	42	2052	449051	17540000	561.000,00	-
									Total	561.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	17540000	653.000,00	-
									Total	653.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	339039	15000000	1.300.000,00	-
									Total	1.300.000,00	-
3200	F	SIDAGRO	90	20	122	17	2030	339039	15000000	168.000,00	-
									Total	168.000,00	-
3600	F	CGM	90	4	124	15	2074	339039	15000000	63.000,00	-
									Total	63.000,00	-
2024	F	AGFTEC	50	4	122	9	4037	335043	15000000	-	130.000,00
									Total	-	130.000,00
2600	F	SEFIN	50	4	129	100	2075	335043	15000000	-	790.000,00
									Total	-	790.000,00
2700	F	PGM	50	2	122	43	2059	335043	15000000	-	590.000,00
									Total	-	590.000,00
2800	F	SEGOV	50	4	122	30	2062	335043	15000000	-	420.000,00
2800	F	SEGOV	50	14	422	104	2081	335043	15000000	-	85.000,00
									Total	-	505.000,00
2900	S	SAS	50	8	122	42	2052	335043	15000000	-	561.000,00
									Total	-	561.000,00
3100	F	SEMADUR	50	18	541	37	2046	335043	15000000	-	1.300.000,00
									Total	-	1.300.000,00
3200	F	SIDAGRO	50	20	122	17	2030	335043	15000000	-	168.000,00
									Total	-	168.000,00
3600	F	CGM	50	4	124	15	2074	335043	15000000	-	63.000,00
									Total	-	63.000,00
4000	F	SECOMP	50	4	122	30	2060	335043	15000000	-	63.000,00
									Total	-	63.000,00
									Total Geral	4.170.000,00	4.170.000,00

PL 10.874/23

MENSAGEM N. 16,
DE 15 DE
FEVEREIRO DE
2023.
PROJETO DE LEI
N.03, DE 15 DE
FEVEREIRO DE
2023, QUE
"AUTORIZA A
ABERTURA DE
CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO
VALOR DE
R\$118.959.459,51."

AUTOR:
EXECUTIVO
MUNICIPAL

**VOTO
CONTRÁRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 118.959.459,51 (cento e dezoito milhões novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos, cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

A Constituição Federal determina em seu artigo 30 a competência legislativa do Município sobre assuntos de interesse local (inciso I). A Lei Maior determina que a abertura de crédito necessita da prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos disponíveis (Art. 167, inciso V), considerando que tais créditos terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, §2º).

A Lei Federal n.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

A Lei Orgânica Municipal por seu turno dispõe que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (Art. 22, caput).

O Art. 100, da Lei Orgânica do Município, no mesmo sentido da Constituição Federal, estabelece a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exaurado, visto que a proposição tramita em regime de urgência, e teve conhecimento na Sessão no dia corrente, e **deu entrada nesta Casa de Leis no dia 15/02/2023 às 18:05:34.**

De todo o exposto opinamos pelo **VOTO CONTRÁRIO**, visto que entendemos que não restou comprovado a urgência apresentado em anexo do projeto.

Abaixo apresentamos onde será realocado o montante que pede autorização.

Referente ao PL n. 3, de 15 de fevereiro de 2023 – Por ANULAÇÃO

CAMARA – Atender despesas conforme art. 29-A da CF.

PLANURB – Atender despesas com auxílio alimentação;

AGEREG – Atender despesas com obrigações patronais e contratação por tempo determinado.

FMDU – Atender despesas com PIS/PASEP e serviço especializado e eventos.

SEGES - Atender despesas com subvenções sociais, despesas com INSS, outros serviços pessoa física, material permanente, reforma Escola de Governo e despesas com energia e água.

SEMED – Atender despesa com Água e energia, auxílio alimentação, outros serviços pessoa jurídica, despesas com pessoal e despesas com INSS.

FUNSAT – Atender despesas com PRONATEC, contratação por tempo determinado, folha de pessoal, exercícios anteriores, diárias, Escola de Educação Profissional da Funsat, aquisição de material permanente.

FMAS – Atender despesas com demanda judicial, exercícios anteriores, subvenções sociais, indenizações e restituições e as OSC'S.

FUNESP – Atender despesas com auxílio alimentação, folha de pessoal, convênio, salário família e aquisição de material permanente.

AMHASF – Atender despesas com repasse financeiro Projeto de Provisão Habitacional e exercícios anteriores.

SEFIN – Atender despesas com outros serviços de terceiros, aquisição de material permanente, exercícios anteriores.

PGM – Atender despesas com sentenças judiciais.

SAS – Atender despesas com folha de pessoal, indenizações e restituições, telefonia, água, energia, aluguel, reforma CETREMI, Horto Florestal, internet, água, energia aluguel, exercícios anteriores e auxílio alimentação.

SISEP – Atender despesas com subvenções sociais, obra cidade morena Gameleira, contratos vinculados ao FINISA e despesas com obras do PAC.

SIDAGRO – Atender despesas com reconhecimento de transporte de equipamentos, despesas com consultoria e despesas com Convênio.

SECTUR – Atender despesas com a Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande, exercícios anteriores e reforma do teatro do paço.

SESDE – Atender despesas com subvenções sociais.

SECOMP – Atender as despesas com manutenção.